



# MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (0\*\*42) 746-1122 - FAX (0\*\*42) 746-1172

## LEI Nº 984

**SÚMULA:** Autoriza aquisição de terreno urbano para a Guarda Mirim de Pitanga, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal, a adquirir para a Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Guardas Mirins de Pitanga, entidade civil, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 97.477.012/0001-43, uma área de terreno urbano, medindo 16.992,50 m<sup>2</sup>, pertencente a Senhora Ana Strujak, inscrito sob matrícula nº NR 2 M 238, fls 1V do livro 02 RG, no CRI da Comarca.

Art. 2º. Para a aquisição prevista no artigo anterior, fica autorizado o Executivo Municipal, a liberar a verba de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme destinação específica em plano de aplicação vinculado ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 339/99, firmado entre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA e o Município de Pitanga-PR.

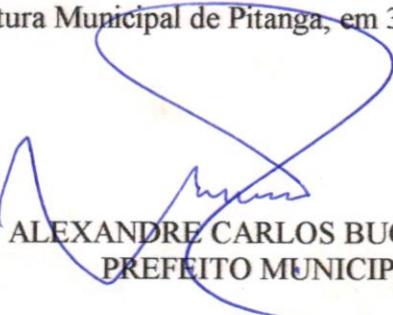
Art. 3º. A liberação dos recursos mencionados no artigo anterior, está condicionada à lavratura da escritura da área adquirida, devendo a entidade beneficiada, arcar com o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para completar o valor total da transação, que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. A entidade beneficiada também arcará com as despesas de escritura, inclusive com o registro do imóvel adquirido, no CRI da Comarca, isenta a municipalidade de qualquer ônus.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 30 de novembro de 2000.

  
ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN  
PREFEITO MUNICIPAL